



EDITAL Nº 03, DE 29 DE MARÇO DE 2019

CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LINGUAGENS

PPGEL – Curso de Mestrado

Em conformidade à instrução de serviço no. 26, de 13 de março de 2019, ao designar a composição da Comissão de Credenciamento do PPGEL, a coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens, PPGEL, FAALC/UFMS – Curso de Mestrado – no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelecem os documentos: a) PORTARIA CAPES Nº 174, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014; b) PORTARIA CAPES Nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016; c) RESOLUÇÃO Nº 301 COPP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, que determina as NORMAS PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul ; c) RESOLUÇÃO Nº 227, DE 30 DE AGOSTO DE 2017; d) REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ESTUDO DE LINGUAGENS; torna público o presente Edital, para o Credenciamento de docentes permanentes que pretendem atuar na área de Teoria Literária e Estudos Comparados, no período de maio de 2019 a dezembro de 2020, conforme as orientações estabelecidas a seguir:

Artigo 1º. O presente edital visa o credenciamento de professores interessados em compor o corpo de Docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens – Curso de Mestrado, em funcionamento na Faculdade de Artes, Letras e Comunicação, no Campus de Campo Grande da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º. O processo de credenciamento de que trata este Edital destina-se a novos docentes que não mantêm vínculo com o PPGEL, podendo ser vinculados à UFMS, estando lotados em quaisquer unidades desta Universidade, ou a outras instituições de ensino e/ou de pesquisa.

Art. 3º Caracterizam o professor do corpo permanente aqueles enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma SUCIPIRA que atendam às determinações legais da CAPES/MEC, às exigências das Normas para pós-graduação stricto sensu da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Estudos de Linguagens – Curso de Mestrado, cumprindo todos os seguintes requisitos:

- I – Desenvolver atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação;
- II – Participar, como coordenadores, de projeto de Pesquisa do Programa;
- III – Apresentar produção científica, nas Produções 1 e 2, conforme especifica a Tabela de Pontuação em anexo a este Edital;
- III – Orientação de alunos do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV – Vínculo funcional-administrativo com a instituição, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:



a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 4º O credenciamento como docente permanente deverá considerar ainda, em conformidade ao exposto no artigo 19 da RESOLUÇÃO Nº 227, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, ao aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Estudos de Linguagens:

I – A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPGEI será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;

II- Por ocasião de acompanhamentos e avaliações do Programa, serão requeridas pelo avaliador do Programa as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ao final de cada quadriênio, dos integrantes desta categoria de acordo com as regras bem definidas que constam obrigatoriamente nos respectivos regimentos.

Art. 5º. Para credenciamento inicial, na área de Teoria Literária e Estudos Comparados, o Docente Permanente deverá ser oficialmente indicado por uma das Linhas de Pesquisa do Programa ou pela Comissão de Credenciamento, e enquadrar-se nas seguintes situações:

- I. Serão credenciados somente docentes que não possuam vínculo de docente permanente com outro Programa de Pós-Graduação, podendo, contudo, possuir vínculo como colaborador.
- II. Ter titulação em nível de Doutorado na área de concentração de Linguística, Letras e Artes;
- III. Apresentar média de produção bibliográfica condizente com os critérios definidos pela Comissão de Credenciamento, amparados pelas normas da Pós-Graduação instituídas pela área de Linguística, Letras e Artes da CAPES, no quadriênio da presente solicitação em que o docente solicita sua entrada no Programa;
- IV. Apresentar, no período de 2016 a 2019, artigos publicados classificados a partir do Qualis Periódico da Área de Linguística, Letras e Artes, observando-se, especialmente, a proporção de itens nos estratos superiores a B2.
- V. E/ou apresentar a produção no período de 2016 a 2019, em livros e capítulos, dos quais verifica-se se envolvem a divulgação de pesquisa.



- VI. Ter a coordenação de um projeto voltado a uma das temáticas da Linha de Pesquisa pretendida, aprovado pelos respectivos Conselhos de Centro e cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Art. 6º. A permanência no Programa de Pós-Graduação, após o período inicial de credenciamento, ficará condicionada aos critérios estabelecidos pela Comissão de descredenciamento e credenciamento, indicado no Regulamento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Estudo de Linguagens.

Art. 7º. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão composta para esse fim específico, designada na instrução de serviço, n. 26, de 13 de março de 2019.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão atenderão o cronograma fixado neste Edital, conforme segue:

Etapas	Datas
Lançamento do Edital	29 de março de 2019
Data limite para a submissão das propostas e envio da documentação solicitada	14 de abril de 2019
Avaliação das propostas pela Comissão de Credenciamento Docente	15 de abril de 2019 a 26 de abril de 2019
Divulgação do resultado do Edital	29 de abril de 2019

Artigo 9º. O processo de credenciamento de que trata este Edital será composto das seguintes fases:

- I. Divulgação deste Edital;
- II. Solicitação de credenciamento pelo interessado;
- III. Análise e emissão de parecer pela Comissão de Credenciamento Docente do PPGEL;
- IV. Decisão e homologação dos pareceres pelo Colegiado do PPGEL;
- V. Credenciamento pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS.

Artigo 10º. O pedido individual de credenciamento de docentes permanentes deverá ser enviado para o e-mail credenciamentodocente@gmail.com até às 23h59min do dia 14 de abril de 2019. O proponente receberá uma mensagem de confirmação de recebimento.

Artigo 11º. O pedido individual deverá conter os seguintes documentos:

- I –Solicitação, com uma exposição de motivos e a pertinência de sua atuação, para o credenciamento no PPGEL;
- II – Currículo Lattes atualizado (até fevereiro de 2019).
- III – Cópia dos projetos de pesquisa dos quais participa atualmente, voltados a uma temática relacionada à Linha de Pesquisa pretendida dentro do PPGEL, com comprovações de cadastramento e aprovação na instituição de origem;
- IV – Comprovante de participação em grupo(s) de pesquisa devidamente cadastrado(s) junto ao CNPq;



V – Quadro demonstrativo das produções bibliográficas no período de 2016 a 2019, por ano de publicação, incluindo as avaliações de acordo com o Qualis CAPES (2013-2016), na área de Letras e Linguística, quando se tratar de produções em periódicos. Apresentar cópia dos documentos comprobatórios:

VI- Para além da produção registrada, no período de 2016 a 2019, devem ser incluídas na proposta até cinco (5) produções, consideradas as mais importantes da vida acadêmica do docente, que tenham sido realizadas em data anterior ao período de quatro anos;

VI - Cópia dos comprovantes de artigos aceitos para publicação em periódicos (apenas os não publicados), se houver.

VI. Apresentar Plano de Trabalho, incluindo atividades de pesquisa, ensino e orientação no Programa com especificação da carga horária semanal a ser dedicada ao Programa.

Artigo 12º. Serão consideradas, para fins de avaliação da produção e demais requisitos de que trata este Edital, as informações registradas no Lattes.

Artigo 13º. Serão consideradas as produções bibliográficas registradas no Currículo Lattes no período de 2016 a 2019. A Comissão de credenciamento docente levará em conta, ainda, os artigos aceitos para publicação, desde que devidamente registrados no Lattes. O solicitante deverá fornecer cópia da comprovação de aceite. Não serão considerados livros ou capítulos de livros em preparação.

Artigo 14º. A Comissão de credenciamento docente emitirá relatório geral sobre as solicitações de credenciamento, com pareceres individuais para cada solicitação, nos quais recomendará ou não o credenciamento como docente permanente com as devidas justificativas.

Artigo 16º. O Colegiado do PPGEI deliberará em reunião sobre os pareceres individuais e os encaminhará ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS os pedidos de credenciamento aprovados.

Artigo 17º. Os novos credenciamentos terão início em 01 de maio de 2019, com validade até 31 de dezembro de 2020.

Artigo 18º. A Coordenação do PPGEI informará individualmente aos solicitantes sobre o resultado da avaliação.

Artigo 19º. A solicitação de credenciamento implica na ciência e no acordo do solicitante às normas deste Edital, do Regulamento do PPGEI e à legislação da UFMS.

Artigo 20º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEI

Campo Grande, 29 de março de 2019.
Profa. Dra. Elizabete Aparecida Marques
Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens



ANEXO:

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO MESTRADO ESTUDOS DE LINGU



ATIVIDADES	Pontuação	2016	2017	2018	
1 PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA					
1.1 Artigo publicado em revista Qualis A1	50 pontos/artigo				
1.2 Artigo publicado em revista Qualis A2	45 pontos/artigo				
1.3 Artigo publicado em revista Qualis B1	40 pontos/artigo				
1.4 Artigo publicado em revista Qualis B2	35 pontos/artigo				
1.5 Artigo publicado em revista Qualis B3	30 pontos/artigo				
1.6 Artigo publicado em revista Qualis B4	25 pontos/artigo				
1.7 Artigo publicado em revista Qualis B5	20 pontos/artigo				
1.8 Trabalho completo apresentado em evento nacional ou internacional.	20 pontos/artigo				
1.9 Livro técnico/científico/didático (em autoria) publicado com ISBN (anexar cópia das partes do livro comprovando autoria, editora e ISBN).	45 pontos/livro				
1.10 Livro técnico/científico/didático (em coautoria) publicado com ISBN (anexar cópia das partes do livro comprovando coautoria, editora e ISBN), dividir a pontuação pelo número de autores.	40 pontos/livro				
1.11 Editoração ou organização de livro (anexar cópia das partes do livro comprovando autoria, editora e ISBN). No caso de coorganização, dividir a pontuação pelo número de autores.	40 pontos/livro				
1.12. Editoração ou organização de anais de eventos científicos (anexar cópia das partes do livro comprovando autoria, editora e ISBN). No caso de coorganização, dividir a pontuação pelo número de autores.	30 pontos/Anais				
1.12 Capítulo de livro técnico/científico/didático (em autoria) publicado com ISBN (anexar cópia das partes do livro comprovando autoria, editora e ISBN).	25 pontos/artigo				
1.13 Capítulo de livro técnico/científico/didático (em coautoria) publicado com ISBN (anexar cópia das partes do livro comprovando coautoria, editora e ISBN), dividir a pontuação pelo número de autores.	20 pontos/artigo				
Pontuação					
2 OUTRAS ATIVIDADES					
2.1 Coordenador de projetos com financiamento público ou privado.	20 pontos/projeto (limite de até 60 pontos)				
2.2 Pesquisador em projetos com financiamento público ou privado, não sendo coordenador do	15 pontos/projeto (limite de até 45				



mesmo.	pontos)				
2.3 Orientação concluída de aluno de doutorado <i>Stricto-Sensu</i> .	20 pontos/ orientação (limite de até 100 pontos)				
2.4 Orientação concluída de aluno de mestrado <i>Stricto-Sensu</i> .	15 pontos/ orientação (limite de até 45 pontos)				
2.5 Orientação concluída de IC, PIBID, PIVIC e outros.	10 pontos/orientação (limite de até 30 pontos)				
2.6 Orientação concluída de aluno de especialização <i>Lato-Sensu</i> .	2 pontos/orientação (limite de até 6 pontos)				
Pontuação					
TOTAL					